LEI Nº 350, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza a concessão de doação de imóvel de propriedade municipal para a Igreja Pentecostal Remanescentes de Canarana.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de 250m², localizada na Rua Vital Pereira, s/n, no bairro Vila São Francisco, em Canarana, para a Igreja Pentecostal Remanescentes de Canarana, entidade de direito privado de natureza jurídica religiosa, inscrita no CNPJ nº 57.063.710/0001-88.

Parágrafo Único. O terreno doado destina-se a construção de imóvel para desempenho de atividades de cunho religioso, sendo vedada outra destinação ou utilização, inclusive, destinação para fins lucrativos ou diverso daquele previsto nesta Lei, sob pena de reversão em favor do Município.

Art. 2º A donatária ficará obrigada a:

I – utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos nesta Lei;
II – iniciar a utilização efetiva do imóvel no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da escritura pública;
III – conservar e manter o imóvel em adequadas condições de uso e segurança;
IV – não alienar, ceder, transferir ou gravar o imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização legislativa e anuência do Município.

Art. 3º O descumprimento das finalidades, encargos ou prazos previstos nesta Lei implicará reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da escrituração e registro imobiliário correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de novembro de 2026.

Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita Municipal